RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.108 - PR (2019/0039048-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ UTFPR
RECORRIDO	:	ANTONIO LUIZ MERLIN
ADVOGADOS	:	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO. 13,23%. INAPLICABILIDADE DO ART. 535 DO CPC/2015. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF.

1. O ente público entende que a orientação fixada no STF, por ocasião do julgamento do RE 638.115/CE, no rito da Repercussão Geral – que afastou o direito dos servidores públicos federais à incorporação de quintos no período de abril/1998 a setembro/1991 – pode ser utilizada no caso concreto, para afastar a exequibilidade do título judicial, consoante a regra do art. 535, § 5º, do CPC.

2. Defende a União que, à luz do disposto nos arts. 61, § 1º, II, "a", 62, parágrafo único, e 63, I, da CF/1988, a única interpretação possível dos arts. 2º, 3º e 5º da Lei 9.624/1998 é aquela que, consoante julgamento do RE 638.115/CE, concluiu pela não ampliação do prazo máximo previsto para incorporações após 11.11.1997, fixada por outros atos normativos (fl. 168, e-STJ). Daí o motivo pelo qual incidiria o art. 535, § 5º, do CPC.

3. Sucede que a argumentação acima se revela genérica, sem impugnar concretamente o fundamento adotado no acórdão hostilizado, isto é, o de que o art. 535, § 5º, do CPC não se aplica nas hipóteses em que o título executivo judicial decorre de provimento jurisdicional protegido pela coisa julgada, **em momento anterior ao da orientação adotada pelo STF** – *in casu*, a sentença proferida na Ação Coletiva transitou em julgado em 8.12.2010, e a decisão da Suprema Corte foi proferida em 18.3.2015. Tal deficiência atrai o óbice da Súmula 283/STF.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 14 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator